



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 134 / 2008

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 001/1993, cria emprego e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso VII, do art. 16 e o art. 23, da Lei Complementar nº 001/1993 (Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Canitar), passam ter a seguinte redação:

Artigo 16 -
Inciso VII - Secretaria Municipal da Saúde
Alínea a - Departamento Técnico Administrativo da Sa-

úde

Artigo 23 - À Secretaria Municipal da Saúde compete:
Inciso I - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
Inciso II - promover campanhas de vacinação, de saúde e higiene pública e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.

Artigo 2º - Fica acrescentado na Lei Complementar nº 001/1993 (Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Canitar), os seguintes dispositivos:

Artigo 16 -
Inciso VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Alínea "a" - Departamento Técnico Administrativo de Desenvolvimento e Assistência Social

Artigo 23-A - À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete:
Inciso I - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência e desenvolvimento social à população;
Inciso II - prestar serviço de integração social através da implantação de programas e projetos sociais;
Inciso III - desenvolver atividades comunitárias à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Registrado



Artigo 3º - Fica criado, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 002/93 - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, o emprego a seguir descrito:

Denominação	Forma de Provimento	Referência	Carga Horária	Requisitos Mínimos
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Comissão (Livre nomeação)	10 (dez)	Livre	Conhecimento Específico na Área com formação de Graduação em Assistência Social

Artigo 4º - Com a criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do art. 3º acima, o atual emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, passa a denominar-se "**Secretário Municipal de Saúde**".

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, no corrente ano, em conjunto com dotações da Secretaria Municipal de Saúde e, nos próximos anos, com dotações próprias.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de junho de 2008.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 06, Livro nº 01